



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 95

Indenização de ferias regulamentares aos funcionarios municipais.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, o Prefeito fará organizar a escala de ferias para o ano seguinte, que devem gozar os funcionarios municipais, podendo ser alterada de acôrdo com as conveniencias do serviço.

Art. 2º A partir de 1952, nenhuma vantagem será concedida a funcionario que deixar de gozar ferias regulamentares, que não poderão ser acumuladas.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado a fazer uma remuneração extraordinaria a funcionario que, até a presente data, deixou de gozar um ou alguns dos periodos de ferias anuais.

Art. 4º A remuneração a que se refere o artigo anterior será calculada na base dos vencimentos diários e não será superior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), para cada funcionario.

Art. 5º Em qualquer hipótese, as despesas a que se refere a presente lei, não excederão de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros), distribuindo-se, proporcionalmente, esta importância, entre os que fizeram jus à remuneração.

Art. 6º Fica aberto o credito especial de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) para execução desta lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 8 de Agosto de 1.951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.